

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 63/2015

Processo Administrativo nº 16.206/2014

Contratante – Município de Salto

Contratada – Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda – ME.

Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e engenharia elétrica para possível recuperação de valores cobrados indevidamente nas contas de energia elétrica.

Referente – Pregão Presencial nº 04/2015

Valor Total – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Oswaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG:13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda – ME**, sediada à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro, CEP 13.610-180, na cidade de Leme/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.601.773/0001-75 e Inscrição Estadual nº 415.065.116.110, telefone:(19) 9-8169-3761-email: valenge@bol.com.br neste ato representada pelo Sr. **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 11.530.487 e do CPF nº 064.044.398-24, doravante designada simplesmente **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados com vistas a auferir administrativamente a restituição dos valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente, conforme Resolução nº 414/2010 da ANEEL, nos últimos 36 meses, objetivando uma redução nas contas pagas pelo Município da Estância Turística de Salto, conforme Termo de Referência em Anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Cláusula Segunda – Dos Documentos Aplicáveis

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Pregão Presencial nº 04/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. A estimativa total para execução dos serviços é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, do valor efetivamente restituído ou compensado referente aos últimos

03(três) anos, no qual inclui todos, tributos diretos ou indiretos, sobre a execução do contrato.

3.2. Somente ocorrerá o pagamento quando concluídas as restituições e/ou compensação dos créditos ao Município, atestado pela Secretaria de Finanças, que informará à empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e os valores mensais.

3.3. No caso da empreitada não lograr êxito, o Município está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.

3.4. No caso de êxito de qualquer valor recuperado, o valor a ser pago de honorário será de 20% (vinte por cento) do valor recuperado, limitado a R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais) ainda que o valor recuperado seja maior que o previsto neste edital

3.5. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em 10(dez) dias após o depósito na conta corrente do Município dos valores recuperados, contados da apresentação de cada nota fiscal no protocolo do departamento de finanças, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

3.5.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, quando do faturamento inserir: Pregão Presencial nº 04/2015 e Contrato Administrativo nº 63/2015, nome, nº da conta e agência onde deverá ser feito o pagamento.

3.5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Recibo(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes. Portanto, quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5.4 Nenhum pagamento antecipado será efetuado ao Contratado, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o prazo máximo para realização dos estudos, levantamento de dados e conclusão do histórico de consumo e de sua legalidade será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Salto, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Cláusula Quinta - Da Assinatura do Contrato

5.1. O prazo para assinatura do contrato será de até **05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação do Município pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

5.2. A contratada deverá, **no ato da assinatura do contrato**, qualificar o engenheiro eletricitista responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

Cláusula Sexta - Da Execução do Contrato e Atendimento à Legislação Pertinente.

6.1. O recebimento dos serviços será feito por comissão ou servidor designado para esse fim, cabendo ao setor responsável da Secretaria de Finanças o atesto das Notas Fiscais.

6.2. A contratada deverá manter o Município através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, informada do processo, em nível administrativo e das ações adotadas para o êxito do mesmo.

6.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório e os serviços descritos no Anexo I.

6.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

6.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada (pessoa jurídica) deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e

com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

6.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

Cláusula Sétima – Do Crédito Orçamentário

7.1. A verba para pagamento do objeto deste contrato se dará conforme a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.339039.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 204) do orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

Cláusula Oitava – Das Penalidades:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar do contrato e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município que

elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.8. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

9.9. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

9.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 04/2015.

9.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

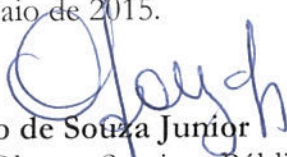
9.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 06 de Maio de 2015.


Osvaldo de Souza Junior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda-ME
Contratada

Testemunhas


Wladimir Armando Beraldo


Evandro Sanches

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato Administrativo nº 63/2015

Processo Administrativo nº 16.206/2014

Contratante – Município de Salto

Contratada – Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda-ME.

Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e engenharia elétrica para possível recuperação de valores cobrados indevidamente nas contas de energia elétrica.

Referente – Pregão Presencial nº 04/2015

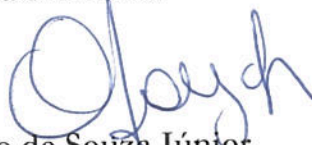
Valor Total – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 06 de Maio de 2015.



Osvaldo de Souza Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda-ME

Contratada